

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EXMO. SR.

Deputado EDUARDO PAES

Digníssimo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.871, de 2003, de autoria do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que “acrescenta parágrafo ao artigo 120 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, com apensos, obrigando as unidades executoras de medidas sócioeducativas a desenvolver projetos de atividades profissionalizantes; estabelecendo que o lucro obtido com a venda dos produtos será dividido entre o adolescente, a família e as despesas de custeio.

Este Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54. RICD) – Art. 24, II.

A proposição em pauta dispõe sobre matéria concernente ao Direito Penal, assunto contido no campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em face do exposto, vimos sugerir, a V. Exa., seja requerida, ao Presidente da Câmara, a distribuição do Projeto de Lei nº 1.871, de 2003, e apensos, quanto ao mérito, também à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 32, inciso IV, 41, inciso XX, e 139, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora